



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**CONTROLADORIA**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000037/2019-PMON**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000077/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ E EMULSÃO ASFALTICA/LIGANTE BETUMINOSO, PARA SEREM USADO NA CONSTRUÇÃO DE QUEBRAMOLAS/LOMBADAS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA.**

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento de licitação na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000037/2019-PMON**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ E EMULSÃO ASFALTICA/LIGANTE BETUMINOSO, PARA SEREM USADAS NA CONSTRUÇÃO DE QUEBRAMOLAS/LOMBADAS EM VIAS PÚBLICAS**, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Município de Ourilândia do Norte-PA.

O procedimento licitatório em análise, requerido pelo Secretário Municipal de Obras e Saneamento, **Sr JOSÉ ANTONIO DE MORAES**, através do **ofício Nº 085/2019**, justificando que o Município recebeu nos últimos anos diversas pavimentações asfálticas dentro da zona urbana (ruas e avenidas), e com isso aumentaram o índice de acidentes, sendo necessário a construção de quebra-molas/lombadas, para que possa deixar o tráfego de veículos mais seguro e com maior qualidade, processo que guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

E importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao **Artigo 38** em seu parágrafo único, da **Lei 8.666/93**, uma vez que as minutas do edital foram analisadas previamente pela procuradoria municipal. (Parecer jurídico nos autos)

*Art. 38 (...)*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)*

O edital foi divulgado e seu extrato foi publicado no Diário Oficial, atendendo ao preceito constante no **Artigo 4º, I da lei 10.520/02**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

**CONTROLADORIA**

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.*

Na abertura do processo licitatório no **dia 13 de Junho de 2019**, de acordo com a ATA DE SESSÃO PÚBLICA, foi feito o credenciamento da seguinte Empresa:

- **CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 83.318.022/0001-21.**

Na conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000037/2019-PMON**, conforme o **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**, constatada a regularidade da proposta, a Empresa:

- **PROPONENTE I – CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 83.318.022/0001-21**, sendo considerada VENCEDORA do LOTE único do certame, atendendo as condições de habilitação constantes no edital e OFERTANDO o MENOR PREÇO POR LOTE, TOTALIZANDO O VALOR DE **R\$ 72.002,00 (Setenta e Dois Mil e Dois reais)**.

Ocorrendo tudo nos parâmetros da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Economicidade e Segurança Jurídica**, princípios basilares da administração pública. Diante do exposto Manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo licitatório, retornando o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 23 de Julho de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 009/2019